



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
GRUPO DE TRABALHO DE COARI

Ofício nº 001/2018 – GTCOARI

Coari/AM, 12 de julho de 2018.

Aos Ilustríssimos Senhores

**MARÍLIA DIAS MENDONÇA E SÓCIOS DA EMPRESA SENTIMENTO LOUCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.**

Ilustríssimos Senhores,

Ao tempo em que os cumprimento, com a finalidade de combate dos ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, em especial no Município de Coari/AM, encaminho a cópia da Recomendação nº 007/2018-2º PJC, feita pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e integrantes do Grupo de Trabalho Instalado no Município de Coari/AM.

Conforme é do conhecimento geral, podendo ser constatado por simples consulta na internet, o Município de Coari, localizado no interior do Estado do Amazonas, é um local com um triste histórico de ilegalidades, inclusive vários crimes de repercussão nacional e internacional.

Nos últimos anos, o Ministério Público vem intensificando sua atuação no município, visando combater as diversas ilegalidades que estão sendo praticadas pela atual gestão, razão pela qual foi constituído o presente Grupo de Trabalho, para dar vazão ao tratamento do grande número de atos ilícitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
GRUPO DE TRABALHO DE COARI

No exercício da sua função constitucional, de proteger o patrimônio público e os interesses difusos e coletivos, o Ministério Público deparou-se com um evento em comemoração ao **Aniversário da Cidade de Coari**, que está marcado para ocorrer nos dias **01, 02 e 03 de agosto 2018**, sendo que em um desses dias, o município intencional levar a efeito contrato para a apresentação da artista Marília Mendonça.

Conforme consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 11/06/2018, foram publicadas as seguintes declarações de inexigibilidade de licitação:

a) **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018**, referente ao Processo nº 974/2018-PMC, declarando inexigível procedimento licitatório para a contratação da empresa **SENTIMENTO LOUCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, para apresentação artística no 86º Aniversário da Cidade de Coari – 2018, a ser realizado no dia **01 de agosto de 2018, no valor de R\$ 533.500,00 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais);**

b) **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**, referente ao Processo nº 975/2018-PMC, declarando inexigível procedimento licitatório para a contratação da empresa **MUNDO PARALELO ARTÍSTICAS LTDA.**, para apresentação artística no 86º Aniversário da Cidade de Coari – 2018, a ser realizado no dia **02 de agosto de 2018, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);**

c) **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018**, referente ao Processo nº 976/2018-PMC, declarando inexigível procedimento licitatório para a contratação da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, para apresentação artística no 86º Aniversário da Cidade de Coari – 2018, a ser realizado no dia **03 de agosto de 2018, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
GRUPO DE TRABALHO DE COARI

Vale lembrar que a referida soma de **R\$ 1.033.500,00 (um milhão, trinta e três mil e quinhentos reais)** é somente para o pagamento dos cachês dos artistas nacionais que se apresentarão na festa, sem contar com todo o gasto que será realizado com os demais artistas que irão se apresentar, bem como na estrutura que terá que ser montada para a realização do evento, que está orçada **no valor de R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais).**

Assim, com base nas supracitadas publicações oficiais, na festa em comemoração ao aniversário de Coari/AM do ano de 2018, serão gastos mais de **RS 3.681.500,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)**, valor vultoso e que, para além de poder certamente ser empregado em questões prioritárias, em paralelo o município deve salários e aposentadorias de diversos servidores e aposentados, alegando falta de recursos para pagar. Longe de não priorizar a cultura ou mesmo o lazer, direitos constitucionalmente assegurados e também de elevada prioridade, o que se pretende, em verdade, é o atendimento razoável, proporcional e é dentro de uma pauta de gênese ou nascimento, bem como de acordo com a própria natureza ou ordem de prioridades, na medida em que as remunerações em questão são de natureza alimentar, ou seja, dizem respeito à própria sobrevivência do núcleo familiar de cada trabalhador que se vê neste momento tolhido no pagamento pelo seu trabalho ou aposentadoria. Tal circunstância demonstra indubitavelmente a violação dos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, bem como a grave demonstração de malversação do dinheiro público.

Com efeito, o Ministério Público do Estado do Amazonas informa que já está adotando às medidas judiciais cabíveis para que o evento em questão não seja realizado, bem como para que os responsáveis pelos atos ilícitos sejam condenados, de maneira que, ao final, pode haver condenação da artista e da pessoa jurídica, negativando a boa imagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
GRUPO DE TRABALHO DE COARI

da cantora, com a qual este grupo de trabalho, na verdade, pretende contar para, de própria vontade e em exemplo de altruísmo e cidadania, recusar o contrato prejudicial ao interesse público.

Com efeito, a imagem pública da pessoa jurídica SENTIMENTO LOUCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de seus sócios e, principalmente, da artista MARÍLIA MENDONÇA, cuja reputação, personalidade e caráter a precedem, certamente são incompatíveis com a aceitação, salvo inadvertida, da ideia de angariar, como fruto de seu trabalho e merecido valor cobrado como cachê, a pecúnia necessária ao pagamento de salários e à sobrevivência de vários pais de família e dos seus dependentes, enquanto, na verdade, a imagem construída da artista deixa impresso no espírito de todos que jamais aceitaria trabalhar em troca do sobrepujado suor de trabalhadores e alimento dessas famílias, formando reserva maculada pela inadimplência do também justo trabalho e de verbas de aposentadoria no momento do justo "descanso", afetando diversas pessoas que contam com somas ou valores bem menores do que os aqui referidos para garantir ou manter seu sustento e sobrevivência.

Finalizando, certos que de Vossas Senhorias não compactuam com ilegalidades, o **Ministério Público conclama a artista Marília Mendonça e seus sócios, para que colaborem com os órgãos de controle, principalmente levando em consideração a atual realidade do país de superação da corrupção, suplantando esses ciclos negativos, de forma a, já cientes das circunstâncias, rejeitem a conclusão do contrato**, o que não significará nenhuma ilicitude, tendo que vista que estarão atuando no atendimento de uma recomendação ministerial, além de reforçar a imagem da artista perante a sociedade, que além de excelente cantora, se mostrará uma valorosa cidadã que não apoia ou se beneficia de práticas ilícitas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
GRUPO DE TRABALHO DE COARI

Dessa forma, encaminhamos o presente expediente a Vossas Senhorias para a adoção das providências que entenderem cabíveis, reiterando nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça de Coari

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Coari

ARMANDO GURGEL MAIA

Promotor de Justiça – GT Coari – Portaria
1786/2018/PGJ

JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça – GT Coari – Portaria
1786/2018/PGJ

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça – GT Coari – Portaria
1786/2018/PGJ

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO

Promotora de Justiça – GT Coari – Portaria
1786/2018/PGJ